**PROJETO DE LEI Nº 062/24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de patrocínio para a realização do 36º Rodeio Crioulo Interestadual de Alpestre e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de patrocínio, até o valor de R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para realização do evento 36º Rodeio Crioulo Interestadual de Alpestre nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2025, promovido pelo Centro de Tradições Gaúchas-CTG os Sinuelos, CNPJ:88.659.123/0001-80, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Alpestre/RS.

**§ 1º** Para a obtenção do patrocínio, o patrocinado deverá apresentar Proposta de Patrocínio que deverá ser aprovada pelo Município.

**§ 2º** Os recursos serão repassados em conta bancária específica para o patrocínio, ficando o patrocinado obrigado a prestar de contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias após o evento.

**Art. 2º** Para a prestação de contas o patrocinado deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

**I** - Ofício de encaminhamento da prestação de contas dirigido ao Prefeito;

**II** - Relatório de Execução Físico Financeiro;

**III** - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa;

**IV** - Relação de Pagamentos Efetuados;

**V** - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, se houver;

**VI** - Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;

**VII** - cópia do extrato bancário da conta específica mantida pelo contratado, evidenciando no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos e também os rendimentos das aplicações financeiras;

**VIII** - Cópia das transferências eletrônicas, ordens bancárias ou cheques nominais, vinculadas às despesas comprovadas, bem como de seus respectivos orçamentos, sendo tudo apresentado em ordem cronológica de acordo com a relação de pagamentos;

**IX** - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes das despesas realizadas a seguir descritos:

**a)** Notas fiscais ou comprovantes equivalentes (emitidos em nome do Patrocinado, sem rasuras, contendo endereço, CNPJ, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço, com data dentro do período de concessão do patrocínio e realização do evento final, anexando documentos que comprovem a efetiva realização da despesa, por exemplo: fotos, folders, cartazes, quando houver etc);

**b)** Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), se houver (Ex.: ISS, INSS, IR, PIS, COFINS), se for o caso;

**c)** Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social), incluindo o “Resumo de Fechamento da Empresa e FGTS”, e o “Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS”, se for o caso;

**d)** Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente, ao erário municipal, em até 15 (quinze) dias da conclusão do evento.

**X** - Parecer do Conselho Fiscal;

**XI** - Apresentação, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas, dos seguintes documentos:

**a)** clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV);

**b)** exemplar de cada produto gerado (Ex.: livros, CDs, DVDs, etc.);

**c)** fotos impressas do evento, registrando o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens; e

**XII -** Apresentar comprovante de aplicação de recursos próprios de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor despendido pelo município, em equipamentos ou em materiais para manutenção da sede da entidade.

**§ 1º** Os documentos em que são exigidos seus originais, poderão ser substituídos por cópias autenticadas por cartório ou por conferência de servidor público confirmando que “conferem com os originais”.

**§ 2º** Todos os documentos deverão ser assinados pelo seu representante legal e o responsável financeiro, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas;

**Art. 3º** Para a cobertura das despesas da presente Lei servirão de fonte os recursos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desp. e Turismo

**Unidade:** 04 - Recursos não Computáveis

**Proj. Ativ:** 2079 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - NÃO COMPUTÁVEIS

**RV: 01** - Recursos Livres

**Elem. Despesa:** 3350.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

* 1. VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos para vossa apreciação visa buscar autorização paraconcessão de patrocínio no valor de até R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para a realização do 36º Rodeio Crioulo Interestadual de Alpestre, que acontecerá nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2025.

A Lei Federal nº 13.364/2016 alterada pela Lei nº13.873, de 17 de setembro de 2019, reconheceu o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais e elevou essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro, dentro outros assuntos abordados.

No nosso município, através da Lei Municipal nº 2.439 de 31 de dezembro de 2019, foram declarados de interesse público, visando o desenvolvimento social, esportivo, turístico e cultural, também as festas e eventos tradicionalistas como Rodeio Crioulo, Cavalgada, Festa Campeira, Acampamento Farroupilha e outros.

Os rodeios crioulos são promovidos pelos CTGs e seu calendário de realização é organizado pelas Regiões Tradicionalistas ligadas diretamente ao MTG. Dentro da mesma Região Tradicionalista existe um respeito às datas dos rodeios da circunscrição e esta data que o Rodeio de Alpestre conquistou (janeiro de cada ano) é muito importante que seja mantida para a realização e sobrevivência das futuras edições. Como Alpestre participa também de rodeios de CTGs de outras Regiões Tradicionalistas e aqueles participam aqui, a não realização neste ano poderia ocasionar a perda e talvez não recuperação da data em outros anos em razão de reformulação do calendário.

Pensando na continuidade do evento que está declarado de interesse público em âmbito municipal e na condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

* 1. VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal